



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Autoriza a empresa Açucareira Quatá S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Quatá, localizada no Município de Quatá, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006, o que consta do Processo nº 48500.001093/2001-11 e considerando a Resolução ANEEL nº 360, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Açucareira Quatá S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0013-07, com sede na Fazenda Quatá, s/nº, Zona Rural, Município de Quatá, Estado de São Paulo, a ampliar como Produtor Independente de Energia a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Quatá em 53.600 kW, que corresponde a 10.500 kW médios de garantia física de energia, totalizando 60.000 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Fazenda Quatá, s/nº, Município de Quatá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Quatá, passando a ser constituído de:

I - Subestação elevadora: junto da Usina, com uma entrada de linha em 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE Quatá e a SE Tupã do Grupo Rede, com cerca de 40 km (quarenta quilômetros) de extensão; e

III - Ponto de interligação: SE Tupã do Grupo Rede.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem eletromecânica: até 3 de março de 2008;

b) conclusão da montagem eletromecânica: até 2 de fevereiro de 2009;

c) implementação da subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 11 de março de 2009;

d) início do comissionamento da Unidade Geradora 1: até 25 de dezembro de 2008;

e) início do comissionamento da Unidade Geradora 2: até 23 de fevereiro de 2009;

f) início da operação comercial das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2009.

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, no valor de R\$ 10.904.400,00 (dez milhões e novecentos e quatro mil e quatrocentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da ampliação da Central Geradora Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

VI - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.7.2007.